

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

	ASSINATURA	
	*	Ano
As très séries	Kz: 470 (	515.00
Λ 1.ª série	Kz: 277	900.00
A 2.ª série	Kz: 145	500.00
A 3.ª série	Kz: 115	470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

#### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
l.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
  - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2015.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários* da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

# **SUMÁRIO**

### Ministério da Indústria

#### Despacho n.º 4230/14:

Extingue a Comissão de Gestão do IDIA — Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola. — Revoga o Despacho n.º 1068/14, de 12 de Maio.

#### Despacho n.º 4231/14:

Extingue a Comissão de Gestão do IANORQ — Instituto Angolano de Normalização e Qualidade. — Revoga o Despacho n.º 1101/14, de 14 de Maio.

#### Despacho n.º 4232/14:

Extingue a Comissão de Gestão do IAPI — Instituto Angolano da Propriedade Industrial. — Revoga o Despacho n.º 1102 14, de 14 de Maio.

Exonera António David Dias da Silva do cargo de Director Nacional de Despacho n.º 4233/14: Industrialização deste Ministério.

Exonera Ana Paula da Costa Bolivar Pereira Miguel do cargo de Despacho n.º 4234/14: Directora do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

Transfere para a titularidade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola o Prédio com a Descrição n.º 4.439, a folhas 148 do B-17, da 1.º Secção da Conservatória do Registo Predial de Luanda, situado em Luanda, Ingombota, ex-Rua Direita do Bungo.

Nonicia António David Dias da Silva para o cargo de Director Nacional de Industrialização deste Ministério.

Despacho n.º 4237/14:

Nomeia Aldemiro Haukogo Pereira de Morais para o cargo de Director de Gabinete da Ministra.

Despacho n.º 4238/14:

Nomeia António David Dias da Silva para o cargo de Director Geral do IDIA - Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola.

Despacho n.º 4239/14:

Nomeia Laurentino Pedro Canga para o cargo de Director Geral do IANORQ — Instituto Angolano de Normalização e Qualidade.

Despacho n.º 4240/14:

Nomeia Ana Paula da Costa Bolivar Pereira Miguel para o cargo de Directora Geral do Instituto Angolano da Propriedade Industrial

#### Ministério do Comércio

Despacho n.º 4241/14:

Nomeia Pedro Faustino Chilicuessue para o cargo de Consultor Jurídico do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno.

# Ministério da Construção

Despacho n.\* 4242/14:

Dá por finda a comissão de serviço que Júlio Alberto Saturnino de Sousa Oliveira vinha exercendo no cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias deste Ministério.

Despacho n.º 4243/14:

Nomeia Teresa de Jesus Dias Abreu para o cargo de Directora do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.

# Ministério da Cultura

Despacho n. 4244/14:

Promove Isaías Tomás Lupembe para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto de Linguas Nacionais deste Ministério.

# Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 4245/14;

Desvincula Angelina Nawessi, Auxiliar de Limpeza Principal, colocada na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4246/14:

Desvincula José Guerra Samanjata, Técnico Superior de 1.ª Classe, colocado na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Benguela, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 4247/14:

Desvincula Justo Lobito, Auxiliar Administrativo Principal, colocado na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de

# Governo Provincial de Luanda

Despacho n.º 4248/14:

Desvincula Manuel Domingos, Director do Ensino Primário, Direcção Provincial da Educação, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4249/14:

Desvincula Gabriel Nongo Likita, Assessor Principal na Direcca Provincial dos Serviços Comunitários e Ambiente, do quadro de pessoal deste Governo Provincial, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4250/14:

Desvincula Adelaide Correia, Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, da Direcção Provincial de Saúde, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 4251/14: ,

Transfere em regime de destacamento João Alberto Dala de Sousa Técnico Médio de 3.ª Classe, do quadro de pessoal deste Governo Provincial para o Ministério do Ensino Superior.

Despacho n.º 4252/14:

Coloca Maria Beatilde Fernando, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 4253/14:

Coloca Verónica Esmeralda Menezes Vanda Henrique, Professora do Il Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação...

Despacho n.º 4254/14:

Coloca Maria Luemba Mateus António Gomes, Professora do 11 Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 4255/14:

Coloca Isabel Dias Bernardo Barros Macaia, Técnica de Ensermagem. de 3.ª Classe, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

Despacho n.º 4256/14:

Coloca Maria da Conceição da Silva Mateus, Professora do Ensino Primário Diplomada do 5.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 4257/14:

Reenquadra Maria da Conceição Manuel Cipriano, Professora do 1 Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda. — Revoga o Despacho Interno n.º 77/GAB.GOV/2010, de 16 de Março.

Despacho n.º 4258/14:

Nomeia Levítico João Quiala para o cargo de Director da Escola do Il Ciclo do Ensino Secundário n.º 2035, ex-6052, no Município de

# Instituto Nacional de Estatística

Despacho n.º 4259/14:

Exonera Paulo Fonseca, Técnico Superior de 2.ª Classe, da função de Chefe da Divisão de Recenseamentos e Inquéritos do Departamento de Censos e Inquéritos Especiais deste Instituto.

# Instituto para o Sector Empresarial Público

Despacho n.º 4260/14:

Promove Dirce Manuela Sá Gregório da Silva Roscira para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe.

Despacho n.º 4261/14:

Promove António Lino Ventura Martins para a categoria de Motorista

Despacho n.º 4262/14:

Promove Manuel António da Conceição Garcia para a categoria de

#### Despacho n.º 4263/14:

Nomeia provisoriamente Fernando Golombole Pires para a categoria de Escriturário-Dactilógrafo.

#### Despacho n.º 4264/14:

Nomeia provisoriamente Lectícia Magina Fernandes Cristóvão para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

#### Despacho n.º 4265/14:

Nomeia provisoriamente Nádia Cardoso de Almeida para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

#### Despacho n.º 4266/14:

Nomeia provisoriamente Nkasa Natacha Kiambi Mbala para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

#### Despacho n.º 4267/14:

Nomeia definitivamente Ana Francisco António para a categoria de Escriturária-Dactilógrafa.

#### Despacho n.º 4268/14:

Nomeia definitivamente Glória Simba Meno Mpassa para a categoria de Técnica Superior de 2.º Classe.

#### Despacho n.º 4269/14:

Nomeia definitivamente José Manuel Kandombua da Silva para a categoria de Técnico Superior de 2.º Classe.

#### Despacho n.º 4270/14:

Nomeia definitivamente Neusa Alexandrina da Silva Sebastião para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

#### Despacho n.º 4271/14:

Nomeia definitivamente Romy de Fátima da Costa Jerome para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe.

#### Despacho n.º 4272/14:

Nomeia definitivamente Marcelina Dias João Tavares para a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

### Instituto de Formação da Administração Local — IFAL

#### Despacho n.º 4273/14;

Nomeia Anabela da Silva Domingos para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local.

#### Despacho n.º 4274/14:

Nomeia Maria Cristina da Cunha para o cargo de Chefe do Departamento dos Assuntos Académicos e Pedagógicos deste Instituto.

#### Despacho n.º 4275/14:

Nomeia Isabel Cristóvão da Costa Lemos para o cargo de Directora do Centro Regional da Lunda-Sul, afecto a este Instituto.

#### Despacho n.º 4276/14:

Nomeia Luciano Azevedo Domingos para o cargo de Chefe do Gabinete de Estudo e Cooperação, deste Instituto.

#### Despacho n.º 4277/14:

Nomeia Odeth Fedina Ferreira Baptista para o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Capacitação, deste Instituto.

#### Despacho n.º 4278/14:

Nomeia Paula Osíria Paulino Cordeiro Campos para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos, deste Instituto.

#### Despacho n.º 4279/14:

Nomeia Pedro Filipe Camuogua para o cargo de Director do Centro Regional de Benguela, afecto a este Instituto.

#### Despacho n.º 4280/14:

Nomeia Severino da Conceição Epalanga Gomes para o cargo de Director do Centro Regional do Huambo, afecto a este Instituto.

#### Despacho n.º 4281/14:

Nomeia Teresa Maria da Conceição António Lopes para o cargo de Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Sistemas Integrados.

### Conselho Nacional de Estatística

#### Resolução n.º 94/14:

Emite parecer favorável à Delegação de competências nos Gabinetes de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Agricultura, Ministério da Educação, Ministério da Hotelaria e Turismo, Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, Ministério das Pescas, Ministério dos Petróleos e Ministério da Saúde para a produção e difusão de estatísticas oficiais e determina que a criação dos referidos Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatística (ODINE) é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e dos respectivos Ministros responsáveis pelos serviços que recebem delegação.

#### Resolução n.º 95/14:

Nomeia Carlos Firmino Pedro para o cargo de Secretário do Conselho Nacional de Estatística.

# ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

#### Resolução n.º 96/14:

Aprova o contrato de investimento do projecto denominado «Taifos Global Mart Angola, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Único.

#### Resolução n.º 97/14:

Aprova o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Karinvest, Limitada» no valor global de USD 2.000.000,00, no Regime Contratual.

#### Resolução n.º 98/14:

Aprova o Contrato de Investimento do projecto denominado «NOVAGEST
 — Serviços e Gestão; S. A.», no valor global de USD 4.440.000,00, no Regime Contratual Único.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA

#### Despacho n.º.4230/14 de 4 de Novembro

Considerando que a Comissão de Gestão do IDIA — Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola cumpriu com a principal tarefa que lhe fora incumbida nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1068/14, de 12 de Maio, da Ministra da Indústria, e não se justificando mais a sua existência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É extinta a Comissão de Gestão do IDIA Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, criada ao abrigo do Despacho n.º 1068/14, de 12 de Maio, da Ministra da Indústria.
- 2. É revogado o Despacho n.º 1068/14, de 12 de Maio, da Ministra da Indústria.
  - 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

### Despacho n.º 4231/14 de 4 de Novembro

Considerando que a Comissão de Gestão do Instituto Angolano de Normalização e Qualidade — IANORQ cumpriu com a principal tarefa que lhe fora incumbida nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1.101/14, de 14 de Maio, da Ministra da Indústria, e não se justificando mais a sua existência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É extinta a Comissão de Gestão do IANORQ -Instituto Angolano de Normalização e Qualidade, criada ao abrigo do Despacho n.º 1101/14, de 14 de Maio, da Ministra da Indústria.
- 2. É revogado o Despacho n.º 1101/14, de 14 de Maio, da Ministra da Indústria.
  - 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da

#### Despacho n.º 4232/14 de 4 de Novembro

Considerando que a Comissão de Gestão do IAPI -Instituto Angolano da Propriedade Industrial cumpriu com a principal tarefa que lhe fora incumbida nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 1.102/14, de 14 de Maio, da Ministra da Indústria, e não se justificando mais a sua existência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É extinta a Comissão de Gestão do IAPI Instituto Angolano da Propriedade Industrial, criada ao abrigo do Despacho n.º 1102/14, de 14 de Maio, da Ministra da
- 2. É revogado o Despacho n.º 1102/14, de 14 de Maio, da Ministra da Indústria.
  - 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da

### Despacho n.º 4233/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pela Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13 de 23 de Agosto, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É António David Dias da Silva exonerado do cargo de Director Nacional de Industrialização do Ministério da Indústria, para o qual havia sido nomeado através do Despacho Interno n.º 3/14, de 9 de Janeiro.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

#### Despacho n.º 4234/ de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

- 1. É Ana Paula da Costa Bolivar Pereira Miguel exonerada do cargo de Directora do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Indústria, para o qual havia sido nomeada através do Despacho n.º 2793/13, de 11 de Dezembro.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

### Despacho n.º 4235/14 de 4 de Novembro

Convindo dar prosseguimento ao processo de regularização jurídica do bem abaixo identificado e integrá-lo na titularidade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola, entidade responsável pelo fomento da actividade industrial no País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho,

1. É transferido para a titularidade do Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola o bem adiante identificado, propriedade do Estado Angolano, confiscado à Companhia do Açúcar de Angola S.A.R.L. nos termos da Lei n.º 13/76, de 1 de Maio, e posteriormente integrado no activo patrimonial da Açunor UEE:

Prédio com a Descrição n.º 4439, a folhas 148 do livro B-17, da 1.ª Secção da Conservatória do Registo Predial de Luanda, situado em Luanda, Ingombota, ex-Rua Direita do Bungo.

- 2. Proceda-se ao registo junto da Conservatória competente.
  - 3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Agosto de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

#### Despacho n.º 4236/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É António David Dias da Silva nomeado para, em comissão de serviço, exercer as funções de Director Nacional de Industrialização do Ministério da Indústria.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Janeiro de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva,

#### Despacho n.º 4237/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público e em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e as disposições previstas no Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, determino:

- 1. É Aldemiro Haukogo Pereira de Morais nomeado para em comissão de serviço exercer as funções de Director de Gabinete da Ministra da Indústria.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor Publique-se.

Luanda, aos 19 de Março de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

#### Despacho n.º 4238/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

- 1. É António David Dias da Silva nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Director Geral do IDIA Instituto de Desenvolvimento Industrial de Angola.
  - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

#### Despacho n.º 4239/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea i) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 186/13, de 8 de Novembro, conjugado com o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de Junho, determino:

- 1. É Laurentino Pedro Canga nomeado para, em comissão de serviço, exercer a função de Director Geral do IANORQ
   Instituto Angolano de Normalização e Qualidade.
  - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

#### Despacho n.º 4240/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com as disposições previstas no Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho, determino:

1. É Ana Paula da Costa Bolivar Pereira Miguel nomeada para, em comissão de serviço, exercer as funções de Directora Geral do Instituto da Angolano da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Setembro de 2014.

A Ministra, Bernarda Gonçalves Martins Henriques da Silva.

# MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

# Despacho n.º 4241/14

Havendo necessidade de se preencher a vaga do cargo de Consultor do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Comércio, aprovado por Decreto Presidencial n.º 93/14, de 29 de Abril, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 68/02, de 29 de Outubro, determino:

- 1. É Pedro Faustino Chilicuessue nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Consultor Jurídico do Gabinete do Secretário de Estado para o Comércio Interno, ao abrigo do Despacho Interno n.º 545/GMJDH/2014, de 18 de Agosto, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, que o cede em regime de destacamento, ao Ministério do Comércio.
  - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 22 de Setembro de 2014.

A Ministra, Rosa Escórcio Pacavira de Matos.

# MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

### Despacho n.º 4242/14 de 4 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14,

1. Por conveniência de serviço, é dada por finda a comissão de serviço que Júlio Alberto Saturnino de Sousa Oliveira, vinha exercendo no cargo de Director Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias do Ministério da Construção, pelo qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 129/13, de 1 de Novembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, Waldemar Pires Alexandre

### Despacho n.º 4243/14 de 4 de Novembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

- 1. É Teresa de Jesus Dias Abreu nomeada para exercer em comissão de serviço, o cargo de Directora do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Construção.
  - 2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2014.

O Ministro, Waldemar Pires Alexandre.

# MINISTÉRIO DA CULTURA

#### Despacho n.º 4244/14 de 4 de Novembro

Havendo necessidade de promover os funcionários do Ministério da Cultura, do quadro de pessoal do regime geral, de acordo com o regime jurídico de progressão dos funcionários públicos, nos termos do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e do artigo 26.º do Decreto n.º 55/09, de 28 de Setembro, determino:

# ARTIGO L.º (Promoção)

É Isaías Tomás Lupembe, Agente n.º 00426673, promovido para a categoria de Técnico Médio de 2.ª Classe, do quadro de pessoal do regime geral do Instituto de Línguas Nacionais do Ministério da Cultura.

### ARTIGO 2.º (Entrada em vigor)

O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Agosto de 2014.

A Ministra, Rosa Maria Martins da Cruz e Silva.

### **GOVERNO PROVINCIAL DE BENGUELA**

#### Despacho n.º 4245/14 de 4 de Novembro

A requerimento da funcionária, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1, do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1.º É Angelina Nawessi, Auxiliar de Limpeza Principal, Agente n.º 05447964, e CIF n.º 1304882-66, colocada na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Benguela, desvinculada dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
- 2.º O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

#### Despacho n.º 4246/14 de 4 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1.º É José Guerra Samanjata, Técnico Superior de 1.ª Classe, Agente n.º 05450334, e CIF n.º 1135784-79, colocado na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
- 2.° O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, Isaac Francisco Maria dos Anjos.

#### Despacho n.º 4247/14 de 4 de Novembro

A requerimento do funcionário, ao abrigo da disposição do n.º 1 do Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, publicado no Diário da República n.º 60, 1.ª série, sobre os procedimentos para a aposentação dos funcionários públicos e do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, sobre extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial de Benguela, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, publicado no *Diário da República* n.º 142, 1.ª série, de 29 de Julho de 2010 Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, determina o seguinte:
- 1.º É Justo Lobito, Auxiliar Administrativo Principal, Agente n.º 05450660, colocado na Direcção Provincial da Assistência e Reinserção Social de Benguela, desvinculado dos serviços, a seu pedido, para efeitos de aposentação.
- 2.° O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Benguela, a 1 de Agosto de 2014. — O Governador, *Isaac Francisco Maria dos Anjos*.

### **GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA**

#### Despacho n.º 4248/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

Considerando as atribuições e competências próprias do Governador Provincial de Luanda, de nomear, exonerar e conferir posse aos titulares de cargos de Direcção e Chefia, e aos funcionários do quadro do Governo Provincial de Luanda.

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que fixa o Regime de Constituição, Modificação e Extinção de Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública.

- O Governador da Província de Luanda, nos termos da alínea b) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, conjugado com n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1. É Manuel Domingos, com a categoria de Director do Ensino Primário, Agente n.º 04092074, desvinculado por reforma, da Direcção Provincial da Educação.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 2 de Setembro de 2014. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

### Despacho n.º 4249/14 de 4 de Novembro

Havendo a necessidade de se aposentar o abaixo mencionado, em virtude de ter atingido o tempo de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- 1.º É Gabriel Nongo Likita, com a categoria de Assessor Principal na Direcção Provincial dos Serviços Comunitários e Ambiente, Agente n.º 00545739, desvinculado por reforma do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda.
  - 2.° Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

#### Despacho n.º 4250/14 de 4 de Novembro

Considerando a Nota n.º 141/DPSL/DPRH/2013, de 26 de Abril de 2013 da Directora Provincial de Saúde de Luanda, através do qual solicita previamente o Despacho de desvinculação por reforma, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que define as causas da extinção da relação jurídica de emprego;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o artigo 9.º do Estatuto do Governo Provincial de Luanda, aprovado por Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:
- J.º É Adelaide Correia, com a categoria de Técnica de Enfermagem de 1.ª Classe, Agente n.º 04050667, desvinculada por reforma da Direcção Provincial de Saúde de Luanda.
  - 2.º Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se,

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

### Despacho n.º 4251/14 de 4 de Novembro

Considerando a pretensão do funcionário espelhado no Oficio n.º 18, da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, e havendo a necessidade de se proceder à transferência do mesmo, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1. É João Alberto Dala de Sousa, Técnico Médio de 3.ª Classe, Agente n.º 11771491, transferido em regime de destacamento, do quadro de pessoal do Governo Provincial de Luanda para o Ministério do Ensino Superior.
  - 2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

#### Despacho n.º 4252/14 de 4 de Novembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Oficio n.º 1033, do Governo Provincial do Kwanza-Sul, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

- O Governador Provincial, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial nº 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:
- 1.º—É Maria Beatilde Fernando, Professora do Ensino Primário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 11681871, proveniente do Kwanza-Sul, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
  - 2.º Este Despacho entra imediatamente em vigor.
    Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

#### Despacho n.º 4253/14 de 4 de Novembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Oficio n.º 1448, do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

- 1.º É Verónica Esmeralda Menezes Vanda Henrique, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 0555879, proveniente de Benguela, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação.
  - 2.° Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 4254/14 de 4 de Novembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Oficio n.º 2582, do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à colocação da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Junho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

- 1.º É Maria Luemba Mateus António Gomes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 6.º Escalão, Agente n.º 07919663, proveniente do Huambo, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
  - 2.° Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

#### Despacho n.º 4255/14 de 4 de Novembro

Considerando à pretensão da funcionária espelhada no Oficio n.º 2529 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à transferência da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

1.º — É Isabel Dias Bernardo Barros Macaia, Técnica de Enfermagem de 3.ª Classe, proveniente de Cabinda, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Saúde de Luanda.

2.° — Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, *Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento*.

#### Despacho n.º 4256/14 de 4 de Novembro

Considerando a pretensão da funcionária espelhada no Oficio n.º 088 do MAT, e havendo a necessidade de se proceder à transferência da mesma, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, determina o seguinte:

- 1. É Maria da Conceição da Silva Mateus, Professora do Ensino Primário Diplomada do 5.º Escalão, proveniente de Malanje, colocada no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.
  - Este Despacho entra imediatamente em vigor.
     Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

### Despacho n.º 4257/14 de 4 de Novembro

Mediante solicitação do Ministério da Educação, apôs ter finda a licença ilimitada concedida ao abrigo do artigo 32.º n.º 2, e artigo 36.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1.º—É revogado o Despacho Interno n.º77/GAB.GOV/2010, de 16 de Março, reenquadrando Maria da Conçeição Manuel Cipriano, na categoria de Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, Agente n.º 89207969, no quadro de pessoal da Direcção Provincial da Educação de Luanda.

2.º - Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim Sebastião Francisco Bento.

#### Despacho n.º 4258/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Governador Provincial, nos termos da alínea e) do artigo 19.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho — Lei da Organização e do Funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Governo Provincial de Luanda, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 276/11, de 31 de Outubro, determina o seguinte:

1. É Levífico João Quiala, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário, Diplomado do 3.º Escalão, Agente n.º 06296881, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director da Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 2035, Ex-6052, com 1620 alunos, do Município de Belas.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial de Luanda, aos 22 de Outubro de 2013. — O Governador, Bento Joaquim

# INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

### Despacho n.º 4259/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

No uso das faculdades legais que me são conferidas pelas disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do Despache Interno n.º 256/GMP/05, de 16 de Setembro do Ministro do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial conjugado com o Despacho Interno n.º 074/GMP/11, de 12 de Julho, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto 32/00, de 28 de Julho (Estatuto Orgânico do INE), determino:

1. É Paulo Fonseca, Técnico Superior de 2.ª Classe, exo. nerado da função de Chefe da Divisão de Recenseamentos e Inquéritos, do Departamento de Censos e Inquéritos Especiais do Instituto Nacional de Estatística.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Instituto Nacional de Estatística, em Luanda, 12 de Agosto de 2014. — O Director Geral, Camilo Ceita.

# INSTITUTO PARA O SECTOR EMPRESARIAL PÚBLICO

#### Despacho n.º 4260/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Dirce Manuela Sá Gregório da Silva Roseira, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, promovida para a categoria de Técnica Superior de 1.ª Classe, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da

## Despacho n.º 4261/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É António Lino Ventura Martins, com a categoria de Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe, da Carreira Administrativa, promovido para a categoria de Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês*.

#### Despacho n.º 4262/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.º série de 13 de Agosto, determino:

É Manuel António da Conceição Garcia, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da Carreira Técnica Superior, promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês*.

#### Despacho n.º 4263/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.º série de 13 de Agosto, determino:

É Fernando Golombole Pires, nomeado provisoriamente para a categoria de Escriturário-Dactilógrafo, lugar criado e não provido, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês.

#### Despacho n.º 4264/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Lectícia Magina Fernandes Cristóvão nomeada provisoriamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, lugar criado e não provido, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês*.

#### Despacho n.º 4265/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Nádia Cardoso de Almeida nomeada provisoriamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, lugar criado e não provido, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês*.

#### Despacho n.º 4266/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no *Diário da República* n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Nkasa Natacha Kiambi Mbala nomeada provisoriamente para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, lugar criado e não provido, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas. Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês.

#### Despacho n.º 4267/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alinea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Aha Francisco António, Agente n.º 01450521 com a categoria de Escriturária-Dactilógrafa, nomeada definitivámente nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês.

#### Despacho n.º 4268/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Glória Simba Meno Mpassa, Agente n.º 86916518, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada definitivamente nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da

### Despacho n.º 4269/1 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É José Manuel Kandombua da Silva, Agente n.º 11841346, com a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, nomeado

definitivamente nos termos da alínea b) do artigo 1.º da Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir de data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente da Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês.

### Despacho n.º 4270/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alinea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09 que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Neusa Alexandrina da Silva Sebastião, Agente n.º 86914933, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada definitivamente nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês.

#### Despacho n.º 4271/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Romy de Fátima da Costa Jerome, Agente n.º 86655704, com a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, nomeada definitivamente nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, Henda Esandju Nicolau da

### Despacho n.º 4272/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

-Ao abrigo da alínea d) do artigo 15.º do Decreto n.º 37/09, que cria o Instituto para o Sector Empresarial Público, aprovado pelo Conselho de Ministros, publicado no Diário da República n.º 152, 1.ª série de 13 de Agosto, determino:

É Marcelina Dias João Tavares, Agente n.º 00618131, com a categoria de Técnica Média de 3.ª Classe, nomeada definitivamente nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 22/96, de 23 de Agosto, com efeito a partir da data da homologação pelo Tribunal de Contas.

Publique-se.

Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, em Luanda, aos 27 de Junho de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henda Esandju Nicolau da Silva Inglês*.

# INSTITUTO DE FORMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL — IFAL

#### Despacho n.º 4273/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Anabela da Silva Domingos nomeada para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio ao Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, *Ismael Mateus Sebastião*.

#### Despacho n.º 4274/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Maria Cristina da Cunha nomeada para o cargo de Chefe do Departamento dos Assuntos Académicos e Pedagógicos do Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, *Ismael Mateus Sebastião*.

#### Despacho n.º 4275/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Isabel Cristóvão da Costa Lemos nomeada Directora do Centro Regional da Lunda-Sul, afecto ao Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 14 de Março de 2014. — O Director Geral, Ismael Mateus Sebastião.

#### Despacho n.º 4276/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Luciano Azevedo Domingos nomeado para o cargo de Chefe do Gabinete de Estudo e Cooperação do Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se:

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, *Ismael Mateus Sebastião*.

#### Despacho n.º 4277/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Odeth Fedina Ferreira Baptista nomeada Chefe do Departamento de Formação e Capacitação do Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, *Ismael Mateus Sebastião*.

#### Despacho n.º 4278/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 1.61/13, de 18 de Outubro, determino:

É Paula Osíria Paulino Cordeiro Campos nomeada Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se,

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, Ismael Mateus Sebastião.

#### Despacho n.º 4279/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Pedro Filipe Camuogua nomeado Director do Centro Regional de Benguela, afecto ao Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, Ismael Mateus Sebastião.

#### Despacho n.º 4280/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alinea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Severino da Conceição Epalanga Gomes nomeado Director do Centro Regional do Huambo, afecto ao Instituto de Formação da Administração Local, com efeitos a partir do dia 7 de Janeiro de 2014.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, Ismael Mateus Sebastião.

#### Despacho n.º 4281/14 de 4 de Novembro

Por conveniência de serviço público;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 7.º no Decreto Presidencial n.º 161/13, de 18 de Outubro, determino:

É Teresa Maria da Conceição António Lopes nomeada para o cargo de Chefe do Gabinete de Controlo de Qualidade e Sistemas Integrados, com efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2013.

Publique-se.

Gabinete do Director Geral do Instituto de Formação da Administração Local — IFAL, em Luanda, aos 23 de Outubro de 2013. — O Director Geral, Ismael Mateus

# CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

### Resolução n.º 94/14 de 4 de Novembro

A Lei n. 3/11, de 14 de Janeiro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional (SEN) prevê no n.º 3 do artigo 25.º, que o INE pode delegar competências para a produção e difusão de estatísticas oficiais à outros serviços públicos, designados Órgãos Delegados do Instituto Nacional de Estatistica (ODINE).

Nos termos da alínea f) do artigo 19.º da referida Lei, o Conselho Nacional de Estatística, na sua 1.º Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 14 de Julho de 2014, após apreciação das Propostas apresentadas pelo Instituto Nacional

de Estatística (INE), emitiu parecer favorável à Delegaç de Estatistica (1142),
de Competências nos Gabinetes de Estudos, Planeamentos Ministra Estatísticas dos seguintes Departamentos Ministeriais:

- a) Ministério da Agricultura;
- b) Ministério da Educação;
- c) Ministério da Hotelaria e Turismo;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho, Segurança Social;
- e) Ministério das Pescas;
- f) Ministério dos Petróleos; e
- g) Ministério da Saúde.

Para o efeito, o n.º 1 do artigo 29.º da Lei do SEN determina que a criação dos reféridos ODINE é feita por Decreto Executivo Conjunto do Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial e dos respectivos Ministros: responsáveis pelos serviços que recebem delegação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014.

O Presidente, Job Graça.

#### Resolução n.º 95/14 de 4 de Novembro

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/11, de 14 de Janeiro, que aprovou as Bases do Sistema Estatístico Nacional, o Conselho Nacional de Estatística aprova a proposta do Director Geral do Instituto Nacional de Estatistica e nomeia Carlos Firmino Pedro para exercer o cargo de Secretário do Conselho Nacional de Estatística.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2014.

O Presidente, Job Graça.

# ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

### Resolução n.º 96/14 de 4 de Novembro

Considerando que, os investidores Chao Zhang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Shandong-China e Bingcheng Gao, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, residente em Shandong-China, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma proposta de Investimento Externo a realizar na República de Angola, enquadrada no

Considerando que no âmbito desta proposta pretende-se a constituição de uma sociedade por quotas, denominada «Taifos Global Mart Angola, Limitada»;

Considerando ainda, que o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público, e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º É aprovado o contrato de investimento do projecto denominado «Taifos Global Mart Angola, Limitada», no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Único cuja actividade principal é a comercialização de materiais de construção.
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 18 de Julho de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

# CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO TAIFOS GLOBAL MART ANGOLA, LIMITADA

Contrato de Investimento

Entre:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar, Edificio do Ministério da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designados, respectivamente, por «ESTADO» e «ANIP»);

E

- 1. Chao Zhang, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo com residência Shandong, República da China, neste acto representado por Luís Martinho Lunga; e,
- 2. Bingcheng Gao, pessoa singular de nacionalidade chinesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo com residência Shandong, República da China, neste acto representado por Luís Martinho Lunga.

Considerando que:

1. Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do ESTADO encarregue de i) executar a política nacional em matéria de investimento privado e ii) promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola;

- 2. O Investidor externo pretende investir em Angola, através da constituição de uma sociedade denominada «Taifos Global Mart Angola, Limitada».
- 3. O presente Projecto do Investidor, enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado por força da alínea a) do seu artigo 51.°;
- 4. É intenção do Estado apoiar o projecto de investimentos de Investidores Privados e é intenção destes cumprirem todas as disposições deste Contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse recíproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se regerá pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas Cláusulas seguintes:

# CLAUSULA 1.ª (Natureza e objecto do Contrato de Investimento)

- 1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
- 2. Constitui objecto deste contrato, a comercialização de materiais de construção.

#### CLÁUSULA 2.ª (Montante do Investimento)

- 1. O valor global do Projecto de Investimento é de USD 2.000.000.00 (dois milhões de dólares americanos).
- 2. No quadro de desenvolvimento do projecto de investimento o investidor poderá solicitar a ANIP, o alargamento do capital social ou o aumento do valor do investimento.

# CLÁUSULA 3.ª (Localização geográfica do Projecto)

O Projecto de Investimento será implementado na Via Expressa, Comuna do Camama, Município de Viana, Província de Luanda, Zona de Desenvolvimento A, conforme o artigo 35.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio.

#### CLÁUSULA 4.ª (Operações de Investimento)

O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maió, a «criação de novas empresas exclusivamente pertencentes aos investidores externos». (Vide alínea f).

# CLÁUSULA 5.º (Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais dos Investidores o seguinte:

- a) Induzir a criação de 15 novos postos de trabalho para trabalhadores nacionais;
- b) Elevar a qualificação de mão-de-obra angolana;
- c) Melhoria das condições socioeconómicas da região onde está inserido o projecto.

### CLÁUSULA 6.ª

# (Forma de realização e financiamento do Investimento)

- 1. O Projecto de Investimento implica nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio através da transferência de fundos do exterior.
- 2. O investimento será financiado por capitais próprios dos Investidores.
- 3. Cada um dos investidores se compromete a desembolsar USD 1,000.000,00.

#### CLÁUSULA 7.º

### (Programa de implementação e desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto deve ser feita a partir da data da assinatura deste Contrato por um período de 12 meses.

#### CLÁUSULA 8.ª

#### (Termos da proporção e graduação do repatriamento de lucros e dividendos)

Os Investidores realizarão o investimento com aplicação de capitais não domiciliados em Angola, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior, sob os termos e condições previstos nos artigos 18.º a 20.º da Lei do Investimento Privado.

#### CLAUSULA 9.º

#### (Regime jurídico dos bens dos Investidores)

A sociedade será, sem prejuízo da estruturação financeira que venha a ser adoptada para a implementação do Projecto de Investimento, a única e exclusiva proprietária dos bens e direitos.

#### CLÁUSULA 10.ª (Deveres e direitos do Investidor)

- 1. Os Investidores obrigam-se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submete-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:
  - · a) Respeitar os prazos fixados para a importação de capitais e para implementação do Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
    - b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos no País;
  - c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros de direcção e chefia, sem qualquer tipo de discri-
  - d) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, os seguros contra acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou

- 2. Sem prejuízo de outros direitos da Sociedade es lecidos no presente Contrato, a Sociedade gozará aind seguintes direitos:
  - a) Total protecção e respeito pelo sigilo profission bancário e comercial;
  - b) Protecção da propriedade industrial e sobre la as suas criações intelectuais.
- 3. Os Investidores têm o direito de recorrer ao creic interno e externo nos termos da legislação em vigor.

#### CLÁUSULA II.ª (Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Esta Angolano, através dos seus órgãos e instituições, de I garantir:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a desa dos direitos dos investidores, assegurando processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva bens dos Investidores, que por motivos devidi mente justificados, venham a ser expropriado para servir os interesses públicos;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias previ tos nos artigo 14.º a 18.º da Lei do Investiment Privado.

#### CLÁUSULA 12ª (Impacto ambiental)

Os Investidores obrigam-se a implementar o projecto investimento de acordo com a legislação ambiental em vigo que for aplicável.

### CLÁUSULA 13.ª (Impacto económico e social do Projecto)

- 1. O Projecto de Investimento terá o impacto económio e social que tem por base a realidade social e económica nacional e internacional, existente à data da sua elaboração
- 2. Nos termos e condições que vierem a ser acordados os Investidores estimam que o Projecto terá o impacto eco nómico e social com a criação de 15 postos de trabalho para nacionais.

## CLÁUSULA 14.ª (Acompanhamento e fiscalização do Projecto)

- 1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento da realização dos investimentos preconizados, a ser efectuado pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, os Órgãos do Governo procederão, nos termos e forma legalmente prevista, à fiscalização sectorial corrente, ao acompanhamento e supervisão de toda a execução do
- 2. Os «Investidores» deverão facilitar a ANIP o acom panhamento e fiscalização das suas actividades e dos dados e elementos que possuírem de natureza técnica, económica, financeira ou outra, cujos Técnicos devidamente credencia dos terão o direito de visitar o local ou locais de operações, adstritas ao projecto de investimento, devendo ser-lhes

acultadas as condições logísticas necessárias, segundo um ritério de razoabilidade, ao desempenho da sua missão.

- 3. No quadro do desenvolvimento do projecto de investimento autorizado, o alargamento do objecto da sociedade veículo do projecto, os aumentos de capitais para o investimento, os aumentos de capital social da sociedade, bem como as cessões de participações sociais contratuais e demais alterações das condições de autorização, em conformidade com a Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, devem ser autorizados pela ANIP.
- 4. De acordo com o Cronograma de Implementação e Execução do Projecto que constitui anexo ao presente contrato de investimento, os «Investidores», sem prejuízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, deverão elaborar e apresentar à ANIP relatórios anuais, no período de investimento e anual, no período de exploração, com todos os dados relevantes, contendo a descrição circunstanciada dos trabalhos apurados e indicadores técnicos e económicos realizados, bem como outros elementos de síntese que se afigurem relevantes.
- 5. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a realização de reuniões de balanço, no quadro da implementação e execução do projecto de investimento autorizado.
- 6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

#### a) ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edificio do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 331 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

- b) Investidor: Chao Zhang, cidadão de nacionalidade chinesa, podendo ser contactado pelo terminal telefónico n.º 948 606 962, ou ainda por intermédio do representante legal do investidor, Luís Martinho Lunga, advogado, com escritórios em Luanda, Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio da Agrinsul, 1.º andar.
- 7. Qualquer alteração aos endereços acima indicados deverá ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

# CLÁUSULA 15.ª (Mão-de-Obra e Plano de Formação)

1. O Projecto irá criar 20 postos de trabalho, sendo 15 nacionais e 5 expatriados.

2. No âmbito da execução do Projecto de Investimento, as Investidoras obrigam-se a consultar o INEFOP (Instituto, Nacional de Emprego e Formação Profissional), no processo de recrutamento, selecção e formação dos trabalhadores.

# CLÁUSULA 16.ª (Infracções e sanções)

- 1. Constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que os Investidores estão sujeitos nos termos da Lei do Investimento Privado.
  - 2. Constitui transgressão, nomeadamente:
    - a) O uso das contribuições provenientes do exterior para finalidades diversas daquelas para que tenham sido autorizadas;
    - b) A prática de actos de comércio fora do âmbito do Projecto de Investimento autorizado;
    - c) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda obrigações a que a Sociedade esteja sujeita;
    - d) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos neste Contrato;
    - e) Caso a Investidora não cumpra qualquer uma das obrigações do presente Contrato, a ANIP notificará a mesma para exercer o direito de audição em sede de audiência prévia.

# CLÁUSULA 17.º (Resolução e litígios)

- 1. Em caso de desacordo ou litígio relativamente a interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciarão no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- 2. No caso de não ser possível uma solução negociada nos termos previstos no número anterior, cada uma das Partes poderá, a todo o tempo, recorrer a arbitragem.
- 3. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho.

# . CLÁUSULA 18.ª (Anexos do contrato)

São anexos do contrato:

- a) Cronograma de Execução e Implementação do Projecto;
- b) Plano de Formação de trabalhadores nacionais;
- c) Plano de substituição de força de trabalho expatriados.

# CLÁUSULA 19.ª (Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato de Investimento é válido, eficaz e vinculativo para as Partes por tempo indeterminado, se nenhuma das Partes o denunciar com antecedência mínima de dois anos.

#### CLÁUSULA 20.\* (Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

### CLÁUSULA 21.ª (Língua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e em 4 (quatro) exemplares de igual teor e validade e fazendo igualmente fé.

Tendo as Partes acordado no disposto no pro Contrato de Investimento, os seus representantes auto dos assinaram o mesmo em Luanda, aos 18 de Julho de Pela República de Angola, a Agência Naciona Investimento Privado, Maria Luisa Perdigão Abranta Presidente do Conselho de Administração.

Pelos Investidores, Luis Martinho Lunga.

# ANEXO I Cronograma de Implementação e Execução do Projecto

Número	Acções	Junho/ Julho 2014	Agosto/ Setembro 2014	Outubro/ Novembro 2014	Dezembro/ Janeiro 2015	Fevereiro/ Março 15	Ab Maio
Ordem	Aprovação do Projecto e Assinatura do contrato de Investimento				£		
5 E E	na ANIP						
2	Celebração do Contrato de Investimento e Mobilização do Fundo de Investimento						20
3	Importação de Equipamento e Organização Patrimonial do Empreendimento	•					
4	Mobilização de Recursos Humanos						-
.5	Arranque da Prestação de Serviços						

#### ANEXO II Plano de Formação de Mão-de-Obra

#### 1.1 — Objectivos

Proporcionar a totalidade dos trabalhadores do novo empreendimento comercial, conhecimentos de stoks em armazém, controlo de caixa, controlo de facturas, controlo de fornecedores, contabilidade, suficientes para o cabal desempenho das suas funções, bem como fornecer conhecimentos acessórios no sentido da progressão da carreira individual e de um processo de melhoria contínua da Empresa.

#### 1.2 — Actividades

Actividade 1 — formação através das equipas do fornecedor geral do projecto;

Actividade 2 — formação através das equipas dos vários fornecedores dos equipamentos;

Actividade 3 — formação através da empresa pelo projecto;

Actividade 4 — formação através de empresas nacionais e internacionais de formação, especializadas em áreas técnicas, administrativas, do comportamento organizacional e da gestão do projecto.

1.3 — Calendário — Início da mobilização de recursos humanos no segundo semestre do ano corrente, processo de formação contínua.

# 1.4 — Pessoais Envolvidos

Fornecedores do projecto;
Fornecedores de equipamentos;
Coordenador do projecto
Empresa de formação.

### 1.5 — Perfis dos Formadores

Atendendo a especialidade técnica dos equipamentos instalar no projecto, os formadores das áreas técnicas et equipamentos serão Engenheiros das áreas especificada com reconhecida experiência no que concerne aos equipamentos e à prestação de acções de formação.

#### 1.6 — Locais da Formação

Todo o projecto de formação decorrerá nas instalação da Empresa, no que concerne às Acções no posto de traballo (on Job Training), querem em sala, relativamente a acçõe de carácter mais teórico ou relativamente às Acções simulação por Computador, máquinas, sistema de control materiais de segurança, sistema de vigilância entre outro decorrerão em salas devidamente adaptadas e equipada atendendo ao teor das actividades a realizar.

# 1.7 — Ferramentas/Abordagem

Catálogos, equipamentos e manuais técnicos dos equipamentos com base nas especificações técnicas dos equipamentos;

Formação concedida a medida das necessidades especificas da Empresa; Programa de simulação por computado (cumputer Aided Training); residência Formação em Sala.

# 2. — Área de Formação Específica:

# 2.1 — Objectivo:

Desenvolver o conhecimento e as competências especificas relacionadas com as actividades;
Conhecer a homogeneização das técnicas a serentaplicadas.

# 2.2 — Conteúdo

Riscos associados às tarefas de trabalho e de apoio; Prevenção e assistência em sinistros de trabalho; Preparação e manutenção diária dos produtos pelos trabalhadores;

Gestão administrativa do trabalho a executar;

Metodologia

Formação Presencial;

Formação à distância;

E-leasing;

Formação no local de trabalho com supervisão de um perito da empresa;

Visitas ou permanência noutras empresas.

Materiais Necessários

Catálogos, equipamentos e manuais técnicos dos equipamentos;

Sala para formação com projector e computadores.

#### Beneficiários

Pessoal afecto a todas as áreas.

#### Data

Segundo semestre de 2014.

#### Objectivo

Dominar as operações de venda de materiais de construção.

ANEXO III

Mapa de Plano de Substituição de Mão-de-Obra Estrangeira

Categorias	Ano I Ano 2			Ano 1 Ano 2 Ano 3			no 3	٨	no 4	· Ano 5		
Profissionais	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados	Nacionais	Expatriados		
Direcção	0	2	0	1	0	ı,	1	1 5	1	1.1		
Técnicos Superiores	3	* 1	4	1	5	1	6	. 0	5	1		
Técnicos Médios	6	0	· 5	0	4	0 , .	3	. 0	4	0 .		
Administrativos	6	2	7	2	8	i	8	1	8	0		
Operários Especializados	72.1	F. 19 8						27				
Operários não Especializado				M.			201	10	50 ET .			
Subtotal	15	5	16	4	17	3	18	2	18	2		
Total Geral	<b>27</b>	20	*	20		20		20		20		

Pela República de Angola, a Agência Nacional para o Investimento Privado, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*. — Presidente do Conselho de Administração.

Pelos Investidores, Luis Martinho Lunga.

#### Resolução n.º 97/14 de 4 de Novembro

Considerando que Nassif Karouni, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, residente em Bazourieh, Distrito de Tyro, Líbano, Investidor Externo e Hussein Karouni, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, residente em Bazourieh, Distrito de Tyro, Líbano, Investidor Externo, apresentaram ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado) uma Proposta de Investimento Externo.

Considerando que no âmbito tlesta proposta, pretende--se adquirir 100% do capital social na sociedade denominada «Karinvest, Limitada», cuja actividade principal será a prestação de serviços de tecnologia de informação, nomeadamente análise de requisitos de operação TIC, plano de migração tecnológica, programa de desenvolvimento, gestão de programas, migração de aplicativos e rede de infra--estruturas tecnológicas e a comercialização de materiais informáticos.

Considerando que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais

de interesse público, nomeadamente, diversificação da economia, prestação de serviços nos diversos sectores económicos, assim como a melhoria da qualidade de vida das populações, aumento de infra-estruturas industriais, o aumento do emprego, bem como o fomento do empresariado angolano.

Nos termos das disposições combinadas do n.º I do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

- 1.º É aprovado o Contrato de Investimento da Proposta denominada «Karinvest, Limitada» no valor global de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual.
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, Maria Luisa Perdigão Abrantes.

# CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO KARINVEST, LIMITADA

Contrato de Investimento

As Partes:

O Estado da República de Angola, representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, 9.º andar do Edificio do Ministério da Indústria, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), representada por Maria Luísa Perdigão Abrantès, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes legais e estatuários para o acto, doravante abreviadamente designados, respectivamente, por «Estado» e por «ANIP»;

. E

Primeiro: — Nassif Karouni, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, Investidor Externo, com morada em Bazourieh, Distrito de Tyro (Sour) - Líbano, neste acto representado, por José Manuel Canda, doravante designado Investidor Externo;

Segundo: — Hussein Karouni, pessoa singular de nacionalidade libanesa, entidade não residente cambial, investidor externo, com morada em Bazourieh, distrito de Tyro (Sour) - Libano, neste acto representado, por José Manuel Canda, doravante designado Investidor Esterno e todos conjuntamente serão referidos como «Partes».

Considerando que:

- 1. Os investidores pretendem exercer a actividade de prestação de serviços de tecnologia de informação, nomeadamente, análise de requisitos de operação TIC, plano de migração tecnológica, programa de desenvolvimento, gestão de programas, migração de aplicativos e rede de infra--estruturas tecnológicas.
- 2. O supra referido investimento consubstancia-se na aquisição de 100% do capital social da sociedade «Karinvest, Limitada» e reforço de capitais a empresa, através da injecção pelos investidores de capítais próprios na empresa.
- 3. O presente investimento vai ampliar a escala de capitais da empresa, melhorar a lista de fornecedores a montante bem como prestar assistência adequada aos programas e
- 4. O projecto criará 29 postos de trabalho directos, apostando na formação profissional contínua e substituição gradual da força de trabalho expatriada pela nacional.
- 5. A legislação oferece aos investidores na Repúblicade Angola garantias crediveis de segurança e estabilidade
- É celebrado o presente Contrato de Investimento, de acordo com os considerandos supra e o previsto nas cláu-

#### CLAUSULA 1.ª (Definições)

Para efeitos do Contrato de Investimento, salvos. tido diverso resultar do contexto em que sejam unido as definições abaixo reproduzidas terão o significado seguir lhes é atribuído:

Contrato significa o presente «Contrato de In mento» e os seus Anexos;

Criação de Emprego significa quaisquer posta trabalho criados no âmbito do Projecto de a sição de quotas, quer criados directamen indirectamente se criados pela sociedade;

Lei significa a'Lei do Investimento Privado n.º 2 de 20 de Maio;

Outros termos escritos em letras maiúsculas en definidos na presente cláusula terão os mes significados que por lei lhes sejam atribuído

#### CLÁUSULA 2.ª

(Natureza administrativa e objecto do Contrato)

- 1. O contrato de investimento tem natureza adminis p
- 2. O presente contrato de investimento tem por objett d aquisição de 100% das quotas do capital social da sociede de direito angolano «Karinvest, Limitada», sendo o vi nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanza correspondente a 85% do capital social, a favor de Nas Karouni e Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) correspondent dente a 15% do capital social a favor de Hussein Karouni
- 3. A actividade a exercer será a prestação de servir de tecnologia de informação, nomeadamente, análise requisitos de operação TIC, plano de migração tecnológia programa de desenvolvimento, gestão de programas, migr ção de aplicativos e rede de infra-estruturas tecnológico comércio, nomeadamente a comercialização de materia informáticos.

### CLÁUSULA 3.ª (Localização do investimento e regime jurídico dos bens dos investidores)

1. O projecto de investimento será desenvolvido Provincia de Luanda, Rua Deolinda Rodrigues, n.º 166 Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel - Zona Desenvolvimento A, ficando os investidores obrigados comunicar à ANIP qualquer mudança de sede.

2. Os bens adstritos ao projecto estão sob regime de projecto priedade privada.

CLÁUSULA 4.º

(Entráda em vigor, prazo de vigência do Contrato) O presente Contrato entra em vigor na data efectiva e vigorará por tempo indeterminado.

# CLÁUSULA 5.ª (Sociedade executora do projecto)

1. A execução do projecto será integralmente assegurada pela sociedade «Karinvest, Limitada», que passará a sel detida 85% por Maria. detida 85% por Nassif Karouni e 15% por Hussein Karouni. 2. A sociedade executora do Projecto tem a sua sede em uanda na Rua Deolinda Rodrigues n.º166, Distrito Urbano o Rangel.

# CLÁUSULA 6.ª (Operação de Investimento)

Para a implementação do Projecto de Investimento, e umprimento do objecto social proposto, as operações de nvestimento que os investidores irão realizar, traduzir-se-ão a alínea a), c) e g) do artigo 12.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, concretamente a introdução no território nacional de moeda livremente conversível, importação de máquinas, quipamentos, acessórios e outros meios fixos corpóreos, e aquisição de participação no capital de empresas existentes.

# CLÁUSULA 7.ª (Montante do Investimento)

- l. O valor previsto para o investimento é de USD 2.000.000,00 dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América).
- 2. O valor previsto para o investimento no projecto destina-se às operações inseridas no quadro do empreendimento pretendido, não podendo ser aplicado de forma ou para finalidades não previstas nem desviar-se do objecto, nos termos do presente Contrato.
- 3. Os Investidores podem, no quadro do desenvolvimento do empreendimento e nos termos da lei, solicitar à «ANIP—Agência Nacional para o Investimento Privado» qualquer aumento do valor do investimento, com vista à realização com êxito do empreendimento e seu desenvolvimento.

# CLÁUSULA 8.ª (Forma de financiamento do Investimento)

O investimento será financiado integralmente com recurso a capitais próprios.

#### CLÁUSULA 9.3 (Forma de realização do Investimento)

O montante global do Investimento será realizado da seguinte forma:

- USD 216.250,00 (duzentos e dezasseis mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos América) pela transferência de fundos do exterior, subscritos por Nassif Karouni;
- USD 783.750,00 pela importação de máquinas, transporte; acessórios e outros meios fixos corpóreos, subscritos por Nassif Karouni;
- USD 216.250,00 (duzentos e dezasseis mil duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) pela transferência de fundos do exterior, subscritos por Hussein Karouni;
- USD 783.750,00 pela importação de máquinas, transporte, acessórios e outros meios fixos corpóreos, subscritos por Hussein Karouni.

#### CLÁUSULA 10.ª

#### (Programa de implementação e desenvolvimento do projecto)

1. Sem prejuízo da elaboração de programas específicos de implementação, é estabelecida pela presente cláusula a

programação geral do Projecto de Investimento, cujo cronograma de execução e implementação se anexa.

- A partir da entrada em vigor do presente Contrato de Investimento, os Investidores propõem-se a:realizar o investimento tão logo seja emitida as Licenças de Importação.
- 3. O cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior está condicionado à obtenção dos necessários instrumentos administrativos, bem como de quaisquer outros licenciamentos ou autorizações administrativas públicas que se reputem necessárias para a sua concretização.

#### CLÁUSULA 11.º

# (Termos da proporção e graduação percentual do repatriamento dos lucros e dividendos)

- 1. O Projecto de Investimento ficará sujeito à legislação cambial em vigor na República de Angola, e as regras previstas na Lei do Investimento Privado.
- 2. Depois de implementado o projecto de investimento e em obediência ao disposto nos artigos 18.°, 19.° e 20.° da Lei n.° 20/11 de 20 de Maio, e nas condições estabelecidas na autorização do BNA, conforme a legislação cambial aplicável, aos investidores externos são garantidos o direito de transferir para o exterior:
  - a) Os dividendos ou lucros distribuídos, depois de devidamente verificados e certificados os respectivos comprovativos do pagamento dos impostos devidos, tendo em conta o montante do capital investido e a sua correspondência com as respectivas participações no capital próprio da sociedade;
  - b) O produto da liquidação dos seus investimentos, incluindo as mais-valias, depois de pagos os impostos devidos;
  - c) Quaisquer importâncias que lhe sejam devidas, -com dedução dos respectivos impostos, previstos em actos e Contratos que, nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, constituam Investimento Privado.
- 3. Os Investidores só terão direito ao início do repatriamento dos lucros depois de transcorridos 3 (três) anos a contar da data implementação efectiva do Projecto de Investimento.

# CLÁUSULA 12.ª (Impacte ambiental)

- 1. No quadro da implementação e desenvolvimento do projecto, os Investidores obrigam-se a implementar o Projecto de Investimento de acordo com a legislação ambiental em vigor no País.
- 2. Deverá ainda cumprir com a legislação em vigor para a salvaguarda do meio ambiente em matéria de ruídos, gases, fumos, poeiras entre outras e permitir que as entidades competentes procedam as inspecções ou estudos para aferir a regularidade ambiental das actividades, das instalações, dos equipamentos e do empreendimento.

 Assegurar o adequado tratamento das águas residuais e dos resíduos sólidos, que abranja todos os subprojectos (edificios, bomba de combustível, oficina); e

4. Participar ao Ministério do Ambiente, quaisquer ocorrências anómalas de natureza poluente ou com efeitos negativos sobre o ambiente.

### CLÁUSULA 13.ª (Deveres e obrigações dos Investidores)

Os Investidores obrigam-se a:

- a) Realizar, na forma, fases, quantidades e datas previstas as acções do Projecto de Investimento, sem prejuízo das eventuais alterações que possam ser introduzidas no mesmo;
- b) Investir o montante global do projecto na realização, sem custos para o Estado, dos trabalhos referentes ao empreendimento objecto do presente Contrato;
- c) Cumprir os deveres dos Investidores Privados estabelecidos na legislação em vigor, em especial o disposto no artigo 24.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e em geral o disposto no artigo 23.º da mesma lei;
- d) Adoptar os procedimentos adequados à prevenção de danos ambientais, nos termos da lei conforme o estabelecido na cláusula 13.º n.º 1 supra.

#### CLÁUSULA 14.º (Deveres e obrigações do Estado)

O Estado obriga-se a: 4

- a) Respeitar e assegurar o cumprimento das garantias e dos direitos dos Investidores constantes da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio;
- b) Prestar apoio institucional aos Investidores através de assistência no relacionamento com as várias entidades públicas envolvidas na execução do projecto e, nomeadamente, assegurar que, em tempo útil e com observância dos formalismos legais, sejam concedidas as licenças, os pareceres e as autorizações necessárias.

# CLÁUSULA 15.º (Impacto económico do Projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá, indubitavelmente, para:

- a) Criação do Valor Acrescentado Bruto Anual médio na ordem de USD USD 1.507.318,21.
- b) Melhorar a oferta de produtos no ramo em que o Projecto se insere.

# CLÁUSULA 16.\* (Impacto social do Projecto)

O projecto, objecto do presente contrato, contribuirá,

a) O desenvolvimento económico e social do País e do bem-estar geral da população;

b) Contribuir para a diminuição do desento criando para o efeito, 23 postos de la directos para cidadãos angolanos.

### CLÁUSULA 17.º (Força de trabalho e plano de formação)

1. O Projecto criará um total de 29 (vinte e nove), de trabalhos, sendo que 23 (vinte e três) destinam-se; balhadores nacionais e 06 (seis) a trabalhadores expansion

2. Para além do cumprimento das obrigações pro no Plano de Formação Profissional o projecto ficará la obrigada a:

- a) Promover a substituição gradual da mão-derir expatriada, por trabalhadores nacionais, retermos do Decreto n.º 5/95, de 7 de Abril, de preferência, na contratação laboral, aos que de domiciliados no local de implantação do residente de Investimento, em cooperação como organismos competentes em matéria de empan e formação profissional a nível local;
- b) Dar prioridade à formação técnica especializade o trabalhadores nacionais através de recrutame em instituições de ensino nacionais;
- c) Colaborar com o INEFOP em todas as mater relativas ao emprego e formação profissional
- d) Celebrar Contratos de seguro contra acidendo de trabalho e doenças profissionais a favor de trabalhadores.

### CLÁUSULA 18.º (Garantias e protecção do Investimento)

Ao abrigo deste Contrato, são desde já atribuídos sinvestidores e à sociedade, os direitos e garantias consagudos na Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, nomeadamente:

- a) A igualdade de tratamento, nos termos do artigo la da citada lei;
- b) A protecção de direitos, nos termos do artigo lo da citada lei;
- c) As garantias específicas consignadas no artigo 17 da citada lei.

p

q

11

### CLÁUSULA 19.ª (Apoio Institucional do Estado)

As instituições públicas angolanas, de acordo com suas competências e, para prossecução do interesse socio conómico do projecto, comprometem-se institucionalmento no seguinte:

a) ANIP — apoiará o relacionamento dos investidores com os demais organismos, sempre que necessario, a fim de auxiliar na emissão de licenças e outros documentos necessários a implementação do projecto dentro dos prazos aprovados;

b) Ministério do Comércio: — como entidade tutelas, a apoiar o licenciamento da actividade e o equificional do projecto;

- c) BNA Departamento de Controlo Cambial: emitir as licenças dos capitais autorizados bem como a transferência dos dividendos e outros lucros distribuídos, nos termos legalmente estabelecidos;
- d) Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social: — apoiar as acções de formação.

#### CLÁUSULA 20.ª · (Acompanhamento do Projecto)

- 1. Sem prejuízo das funções de tutela ministerial do sector e dos poderes de fiscalização que cabem às competentes instâncias oficiais do Estado a que respeitam as matérias reguladas neste Contrato, incumbe à «ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado» a responsabilidade de assessorar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- 2. Os Investidores e a sociedade devem fornecer anualmente todas as informações sobre o desenvolvimento e os resultados do projecto, preenchendo o questionário que para o efeito está disponível no Website da «ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado», sem prejuízo de outras informações jurídico-legais, económicas e financeiras que justifiquem a evolução da realização do projecto.
- 3. No âmbito da execução e gestão da implementação do projecto, a «ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado» realiza visitas ao empreendimento com vista à verificação do avanço físico de execução, ficando as Partes obrigadas a reunirem-se, periodicamente, sempre que necessário.
- 4. Em qualquer caso, os Investidores facultam, em tempo oportuno, com a devida prioridade e conforme lhes seja solicitado pelas entidades competentes do Estado, as provas adequadas de que estão a ser satisfeitos os objectivos e cumpridas as obrigações constantes do presente Contrato.
- 5. A «ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado» e todas as entidades oficiais envolvidas na implementação, execução, acompanhamento e fiscalização do projecto devem guardar sigilo e manter a confidencialidade quanto a todas as informações a que tenham acesso ou que lhes sejam facultadas no exercício das suas funções.
- 6. As notificações ou comunicações entre as Partes, no âmbito do presente Contrato de Investimento só se consideram validamente realizadas se forem efectuadas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, correio electrónico (E-mail) e fax para os seguintes endereços:

#### ANIP:

Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edificio do Ministério da Indústria, 9.º andar, Luanda - Angola

Telefones: (+244) 222 391 434 / 321 252

Fax: (+244) 222 393 381 / 393 833

Caixa Postal: 5465

E-mail: geral@anip.co.ao

Investidor(es)

Rua Antero de Quental, Vivenda n.º 101, Bairro Vila Alice:

Telefone: 925 505 050/ 946 525 430;

E-mail: info@karinvest.biz

#### CLÁUSULA 21.ª (Dever geral de cooperação)

As Partes contratantes, os seus agentes e mandatários, vinculam-se à observância do princípio da boa-fé no cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a cooperarem reciprocamente e com espírito de lealdade e entreajuda para o cumprimento das tarefas e para realização dos objectivos estabelecidos para este projecto, assim como a respeitarem os direitos adquiridos por cada uma das Partes contratantes.

# CLÁUSULA 22.ª (Estabilidade)

- 1. O disposto no presente Contrato foi estabelecido com base em determinadas circunstâncias económicas, técnicas e operacionais, presentemente existentes em Angola. Caso ocorra qualquer alteração das referidas circunstâncias que provoque uma alteração do equilíbrio contratual existente, as Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias à pronta reposição do referido equilíbrio e a não tentar obter qualquer benefício ou vantagem da situação.
- 2. Verificando-se a alteração de circunstâncias referida no número anterior, as Partes poderão solicitar a revisão ou modificação do presente Contrato, ou a adopção de qualquer outra medida apropriada, com vista a repor o equilíbrio contratual.

# CLÁUSULA 23.ª (Força maior)

- 1. Nenhuma das Partes será responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento parcial ou defeituoso de qualquer das suas obrigações contratuais se tal se ficar a dever a uma situação de calamidade natural.
- 2. A Parte afectada pela situação de calamidade natural, deverá comunicar à outra pela via mais eficaz ao seu alcance e no espaço de tempo mais curto possível, devendo efectuar todas as diligências ao seu alcance com vista à redução dos efeitos do fenómeno sobre o Contrato.

#### CLÁUSULA 24.3 (Resolução de litígios)

Qualquer conflito entre as Partes emergente ou relacionado com o presente Contrato de Investimento Privado, incluindo qualquer questão relacionada com a sua existência, validade ou termo, será submetido e resolvido através da arbitragem de acordo com a Lei sobre Arbitragem Voluntária (Lei n.º 16/03, de 25 de Julho).

O Tribunal Arbitral a constituir ao abrigo da lei será composto por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das Partes designar um árbitro, e aos árbitros assim designados designar um terceiro que será o árbitro-presidente. Na notificação para arbitragem efectuada pela Parte demandante deve esta indicar o nome do árbitro que lhe cabe designar. Recebida a notificação, a Parte demandada dispõe de 30 (trinta) dias para designar um árbitro, comunicando a sua escolha à Parte demandante. No prazo de 30 (trinta) dias devem os árbitros designados pelas Partes designar o árbitro-presidente e notificar as Partes dessa designação. O tribunal arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceitar a sua nomeação e o comunicar a ambas as Partes.

O Tribunal Arbitral funcionará em Luanda, Angola, e decidirá segundo a lei angolana.

A arbitragem será conduzida em língua portuguesa.

O Tribunal Arbitral detém poderes para decidir, a título definitivo, um eventual diferendo sobre o objecto do litígio.

Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral serão finais, vinculativos e irrecorríveis. As Partes desde já renunciam ao direito de invocar qualquer imunidade ou privilégio de que possam gozar relativamente aos acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal Arbitral, comprometendo-se a cumprir prontamente as mesmas nos seus precisos termos.

#### CLAUSULA 25.\* (Lingua do contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesa e celebrado em quatro exemplares, com igual teor e força jurídica, destinando-se à «ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado», aos Investidores e a Imprensa Nacional, fazendo os quatro igual fé quanto ao seu teor e conteúdo.

### CLÁUSULA 26.ª (Condições contratuais)

As condições de realização do investimento deste Contrato são definidas por:

- a) Contrato de Investimento;
- b) Lei n.º 20/11, de 20 de Maio e demais les comercial em vigor aplicável.

CLÁUSULA 27.ª (Documentos anexos)

Fazem parte integrante do presente Contrato OS See anexos:

- Anexo 1 Cronograma de execução e implemento ção do projecto;
- Anexo 2 Plano de formação da força de tral nacional;
- Anexo 3 Plano de substituição da força de trati expatriada.

CLÁUSULA 28. (Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatra Luanda, aos 28 de Agosto de 2014.

Pela Agência Nacional para o Investimento Privat Presidente do Conselho de Administração, Maria L Perdigão Abrantes.

Investidor, José Manuel Canda.

### ANEXO I Cronograma de Implementação do Proje

Acções a Executar			An	01		
provação do Projecto pela ANIP	Junho/Julho	Agosto/ Setembro	Outubro/ Novembro	Dezembro/ Janeiro	Fevereiro/ Março	Abril/N
elebração de Assinatura do Contrato	2 2					
mportação dos Bens e Equipamentos	Selection of the select					<u></u>
Aobilização de Recursos Humanos e Testes				-	•	
rranque de Actividade			-			

# Plano de Formação da Mã

Categoria	Número de Formados	Categoria do Formador	Tipo de Formação	Local de Formação	Tempo de Formação	Dura	ição.	Custo de For
écnicos	14	Tán			anação .	Início	Fim	
Administrativos Operários	5	rechico Médio	Recializa	ON 100»	30 Dias	Agosto 2014		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Direcção	4	Técnico M	Reciclagem		30 Dias	Agosto 2014	Agosto 2014 Agosto 2014	
2011					30 Dias	Agosto 2014	Agosto 2014	
Total	29						22	

		ANEX		8 4 .	
Plano	de Subsți	tuição da Foi	rça de Tra	balho Expatri	iada

	Аή	o.1	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	An	o 2		Ап	o 3	<b>5</b> 7.4.1	An	o 4	T-4-1	An	0 5	Total
Categoria	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Total	Nac.	Exp.	Iotai
	8					12				9			•		
Direcção .	4	1	5	4	1.50	5	4	I	5	.4	1	5	4	1	5
écnicos Superiores	2 .	4	6	. 2	4	. 6	4	. 0	4	14	0 .	4	4	0	4
'écnicos Médios	.12	1	13	12	ī	- 13	15	0	15	15	0	15	15	0	. 15
Administrativos	5	0	5	5	Ò	5	5	0	5	5	0	5	5 '	0	5
	0 ,	0	0	0	0 .	0	. 9		0			0			0
Total	23	6	29	23	6.	29	28	1	29	28	1	29	28	1	29

Pela Agência Nacional para o Investimento Privado, a Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão* Abrantes.

Investidor, José Manuel Canda.

#### Resolução n.º 98/14 de 4 de Novembro

Considerando que o Mateus da Silva Alves, pessoa singular de nacionalidade portuguesa, Investidor Externo, entidade não residente cambial, residente na Rua Xavier Araújo n.º 11, Núcleo 10, 4.º A-1600, Lisboa, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de investimento privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o investidor externo pretende adquirir 15% das acções da sociedade
«NOVAGEST — Serviços e Gestão, S.A.», cuja actividade
principal é a prestação de serviços na área de hotelaria, restauração, ship chandler e actividades afins e conexas, para o
sector petrolífero e diamantífero, actividade de restauração.
Exploração de hotéis, catering, pubs, discotecas, snack-bar,
salões de festas e espectáculos, comércio geral de artigos alimentares, bebidas, abastecimentos a navios e plataformas;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover Projectos de Investimentos que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público;

Nos termos das disposições combinadas do n.º I do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado emite a seguinte Resolução:

- 1.º—É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «NOVAGEST Serviços e Gestão, S.A.», no valor global de USD 4.440.000,00 (quatro milhões quatrocentos e quarenta mil dólares norte americanos) no Regime Contratual Único.
- 2.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Conselho de Administração da ANIP, em Luanda aos 12 de Setembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luisa Perdigão Abrantes*.

# CONTRATO DE INVESTIMENTO DO PROJECTO DE INVESTIMENTO NOVAGEST — SERVIÇOS E GESTÃO, S. A.

Contrato de Investimento

Entre:

1.°. — O Estado da República de Angola, representado pela ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado, nos termos da delegação de competências previsto no n.° 2 do artigo 7.° da Lei n.° 20/11, de 20 de Maio — Lei do Investimento Privado — com sede na Rua Cerqueira Lukoki, n.° 25, 9.° andar, Edificio do Ministério da Geologia e Minas e da Indústria, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes, com poderes legais e estatutários para o acto (adiante designado, respectivamente, por «Estado» e «ANIP»);

Ē

- 2.º Mateus da Silva Alves, pessoa singular de nacionalidade portuguesa, Investidor Externo, entidade não residente cambial, residente na Rua Xavier Araújo n.º 11, Núcleo 10, 4.ºA-1600 Lisboa.
  - O Estado e os Investidores são designados de «Partes». Considerando que:
    - a) Nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), a ANIP é o órgão do Estado encarregue de:
      - i. Executar a política nacional em matéria de investimento privado e;
      - ii. Promover, coordenar e supervisionar os investimentos privados em curso em Angola.
    - b) O Investidor é uma pessoa singular de nacionalidade portuguesa que pretende investir na sociedade comercial denominada «NOVAGEST — Serviços e Gestão, S. A.», adquirindo 15% do seu capital social;
    - c) O Investidor realizará o Investimento através de Investimento Externo, sobretudo, fundos próprios;

d) O presente Projecto do Investidor enquadra-se no regime contratual regulado na Lei do Investimento Privado, por força do n.º 1 do seu artigo 51.º;

e) É intenção do Estado apoiar o Projecto de Investimento do Investidor e é intenção deste cumprir todas as disposições deste contrato e da lei.

Nestes termos, animadas pelo propósito de concretização do referido Projecto de Investimento, as Partes acordam livremente e de boa-fé e no interesse reciproco de cada uma delas, na celebração do presente Contrato de Investimento Privado (adiante designado por «Contrato de Investimento» ou «Contrato»), que se rege pelo disposto na Lei do Investimento Privado, pelos Considerandos anteriores, pelos respectivos Anexos e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

### (Natureza administrativa e objecto do Contrato de Investimento)

- 1. O Contrato de Investimento tem natureza administrativa.
- 2. Constitui objecto deste Contrato de Investimento a aquisição pelo Investidor de 15% das acções correspondentes ao capital social e investimento na sociedade «NOVAGEST Serviços e Gestão, S. A.».

#### CLÁUSULA 2.º (Execução do Projecto de Investimento)

1. A Sociedade executora do projecto é a «NOVAGEST Serviços e Gestão, S.A.», cujo objecto principal é a prestação de serviços na área de hotelaria, restauração, ship chandler e actividades afins e conexas, para o sector petrolífero e diamantífero, actividade de restauração. Exploração de hotéis, catering, pubs, discotecas, snack-bar, salões de festas e espectáculos, comércio geral de artigos alimentares; bebidas, abastecimentos a navios e plataformas, importação e exportação de artigos a comercializar.

2. O Investidor é uma pessoa singular de nacionalidade portuguesa e ressente na Rua Aleixo Araújo n.º 11, Núcleo 10, 4.ºA-1600 Lisboa.

#### CLÁUSULA 3.º (Localização do investimento e regime jurídico dos bens do Investidor)

O Projecto de Investimento localiza-se na Provincia de Luanda, na Zona de Desenvolvimento A, de acordo com o estabelecido na alínea a), do artigo 35.º da Lei do

### CLÁUSULA 4.ª (Período de vigência e denúncia do Contrato)

O presente Contrato é celebrado por tempo indeterminado.

## CLÁUSULA 5.º (Objectivos do Projecto de Investimento)

Com a realização do presente Projecto de Investimento constituem objectivos principais do Investidor, de entre

a) Motivar e promover o desenvolvimento económico da República de Angola em geral e, especificamente, da zona de implementação;

b) A contratação e formação de mão-de-obra local; c) Contribuir para o melhoramento das condições socioeconómicas da região.

### CLÁUSULA 6.ª (Montante do Investimento)

1. O valor global do Projecto de Investimento esta em USD (4.440.000,00) (quatro milhões quatrocentos renta mil dólares dos Estados Unidos da América).

2. No quadro de desenvolvimento do Projectiva Investimento pode o Investidor solicitar à ANIP, 0, 20 mento ou o aumento do valor do Investimento.

# CLÁUSULA 7.º

(Operações de Investimento Privado)

O Projecto de Investimento implica nos termente artigo 12.º da Lei do Investimento Privado, a realizacatas seguintes operações de investimento externo:

- a) A introdução em território nacional de reco livremente convertivel;
- b) A aquisição de parte de empresa já existente ac

#### CLÁUSULA 8.ª

### (Formas de realização do Investimento Privado)

O Investimento Externo é realizado através de mo rência de fundos do exterior de acordo com o estabela na alínea c) do artigo 13.º da Lei do Investimento Prival

#### CLÁUSULA 9.º

(Formas de Financiamento do Investimento Privado)

O Investimento Externo é efectuado com base em fur próprios.

#### CLÁUSULA 10.ª

### (Programa de Implementação e Desenvolvimento do Projecto de Investimento)

A implementação do Projecto de Investimento deve iníció no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o tados a partir da data de assinatura do presente Contra sendo a fase de investimento concluída no prazo máximo 12 (doze) meses, em conformidade com o Cronograma Implementação do Investimento.

### CLÁUSULA 11,ª

(Definição das condições de exploração, gestão, associação e pra de implementação do Projecto de Investimento)

- 1. A execução e a gestão do Projecto de Investimento devem ser efectuadas em estrita conformidade com Projecto de Investimento e com as condições de autoridades ção e da legislação aplicável, não podendo ser dado per Investidor outro fim diverso do que haja sido autoriza
- nem desviar-se do objecto que tiver sido autorizado. 2. A execução do Projecto de Investimento deve ter il cio dentro do prazo fixado no respectivo CRIP.

# CLÁUSULA 12.ª

(Mecanismos de acompanhamento do Projecto de Investimento) 1. Sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento realização dos investimentos preconizados, a ser efectual pela ANIP no queda a ser efectual pela ANIP no que pela ANIP, no quadro do disposto na Lei n.º 20/11, de 20 Maio. Os órgãos de E

Maio, os órgãos do Executivo e entidades competentes procedem nos tamas de entidades entidad de toda a evenusa da Lei ao acompanhamento e supervisa de toda a execução do projecto.

2. O Investidor deve facilitar a ANIP o acompanhamento de accompanhamento de accompanhamento. nomeadamente, de aspectos de natureza técnica, económica permitindo a realización de natureza técnica, económica de la conomica de la conomic permitindo a realização de visitas ao local ou locais perações, adstritas ao Projecto de Investimento, devendo cultar as condições logísticas necessárias ao desempenho a sua missão, segundo um critério de razoabilidade.

- 3. De acordo com o Cronograma de Implementação e xecução do Projecto de Investimento que constitui Anexo o presente Contrato de Investimento, o Investidor, sem presízo do estipulado no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 20/11, e 20 de Maio, deve elaborar e apresentar à ANIP relatórios nuais do desenvolvimento do Projecto.
- 4. Sempre que necessário as Partes poderão solicitar a ealização de reuniões de balanço, no quadro da implemenação e execução do Projecto de Investimento autorizado.
- 5. No âmbito do presente Contrato de Investimento só se onsideram validamente realizadas se forem efectuadas por scrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio, de cordo com os seguintes elementos:
  - a) ANIP Agência Nacional para o Investimento Privado;
    - i. Morada: Rua Cerqueira Lukoki, n.º 25, Edificio do Ministério da Indústria, 9.º andar Caixa Postal: 5465 Luanda-Angola
    - ii. Telefones: (+244) 222 391 434 / (+244) 222 331 252
    - iii. Fax: (+244) 222 393 381 /(+244) 222 393 833
    - iv. Correio electrónico: geral@ anip.co.ao
  - b) Investidor: Mateus da Silva Alves;
    - i. Morada: Via S-10 Edificio Marimba, Talatona Luanda-Sul
    - ii. Telefones: 244 222 016 860 / 244 9241 81096
    - iii. Fax: 244 222 016 863
    - iv. Correio electrónico: administração@uniself.pt
- Qualquer alteração aos endereços acima indicados deve ser prontamente comunicada, por escrito, à outra Parte.

#### CLÁUSULA 13.ª

#### (Impacto económico e social do Projecto de Investimento)

- 1. O Projecto de Investimento tem o impacto económico e social descrito no Projecto de Instalação que constitui documento reitor ao presente Contrato, e que tem por base a realidade social e económica, nacional e internacional, existente à data da sua elaboração.
- 2. Nos termos do Projecto de Investimento, o Investidor estimá que o Projecto tem o seguinte impacto económico e social:
  - a) Criação de uma parceria estratégica;
  - b) Internacionalização da Actividade;
  - c) Diversificação dos mercados onde opera;
  - d) Rentabilização do capital investido;
  - e) Introdução de outras metodologias de operação, preparação e produção de produtos alimentares, etc;
  - f) Dinamização do sector da restauração colectiva, contribuindo para a sua modernização e desenvolvimento;
  - g) Abertura do sector da restauração colectiva a novos mercados, sensibilizando os decisores privados e públicos para os ganhos de produtividade, de saúde e bem-estar daí resultantes.

# CLÁUSULA 14.ª (Impacte ambiental do Projecto de Investimento)

Não se aplica.

#### CLÁUSULA 15.ª

(Força de Trabalho e Plano de Formação Profissional)

A «NOVAGEST — Serviços e Gestão, S.A.», emprega actualmente 2.051 trabalhadores Nacionais e 79 Expatriados.

# CLÁUSULA 16.º (Deveres e direitos do Investidor)

- 1. Sem prejuízo de todo o disposto neste Contrato e na Lei do Investimento Privado, o Investidor obriga- se, em geral, a respeitar as leis e regulamentos em vigor, bem como os compromissos contratuais e submetem-se ao controlo das autoridades competentes, devendo prestar-lhes todas as informações solicitadas e, em especial, a:
  - a) Implementar do Projecto de Investimento, de acordo com os compromissos assumidos no presente Contrato;
  - b) Aplicar o plano de contas e as regras de contabilidade estabelecidos na República de Angola;
  - c) Promover a formação de mão-de-obra nacional e a angolanização progressiva dos quadros;
  - d) Constituir fundos e reservas e fazer provisões nos termos da legislação em vigor;
  - e) Efectuar e manter actualizados, nos termos da lei, seguros de acidentes e doenças profissionais dos trabalhadores, bem como seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou ambientais e demais seguros legalmente obrigatórios;
  - f) Comprovar a observância de todos os pressupostos atinentes ao usufruto de quaisquer incentivos previstos no presente Contrato.
- 2. Sem prejuízo de outros direitos do Investidor estabelecidos no presente Contrato, na Lei do Investimento Privado e demais legislação aplicável, o Investidor goza ainda dos seguintes direitos:
  - a) Estatuto de sociedade de direito angolano;
  - b) Estatuto de Investidor Privado;
  - c) Protecção da propriedade industrial e sobre todas as suas criações intelectuais.
- 3. O Investidor tem o direito de recorrer ao crédito interno e externo nos termos da legislação em vigor.

# CLÁUSULA 17.ª (Deveres do Estado)

Para além do disposto no presente Contrato, o Estado Angolano, através dos seus órgãos e instituições, deve garantir, nomeadamente:

- a) O acesso aos tribunais angolanos para a defesa dos direitos do Investidor, no âmbito de qualquer processo legal;
- b) Uma indemnização justa, pronta e efectiva por bens do Investidor, eventualmente expropriados para servir o interesse público;
- c) A protecção de todos os direitos e garantias do Investidor previstos na Lei do Investimento Privado.

# CLÁUSULA 18.ª (Lei aplicável)

Ao presente Contrato aplica-se, única e exclusivamente, o direito vigente na República de Angola.

### CLÁUSULA 19. (Infracções e sanções)

- 1. Atendendo ao disposto no presente Contrato relativamente às obrigações indirectas, constitui transgressão o incumprimento doloso ou culposo das obrigações legais a que o investidor está sujeito, nos termos da Lei do Investimento Privado.
  - Constitui transgressão, nomeadamente:
    - a) A prática de actos violadores do Projecto de Investimento autorizado;
    - b) A não execução injustificada do Projecto de Investimento nos prazos contratualmente acordados;
    - c) A falta de informação anual;
    - d) A falsificação de mercadorias e prestação de falsas declarações;
    - e) A prática de facturação que permita a saída de capitais ou iluda obrigações a que o Investidor esteja sujeita;
    - f) A não execução das acções de formação ou não substituição de trabalhadores estrangeiros por nacionais nas condições e prazos previstos neste Contrato.
- 3. Não são consideradas infraçções as oscilações de preços de até 5% (cinco por cento) do valor real das máquinas e equipamentos.
- 4. Sem prejuízo de outras sanções especialmente previstas na lei, só são aplicadas sanções impeditivas, suspensivas dos direitos concedidos ao Investidor.
- 5. Caso o Investidor incumpra qualquer uma das obrigações do presente Contrato, a ANIP notificará o Investidor, dando-lhe um prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para que cesse e remedeie o alegado incumprimento. Decorrido esse prazo de 30 (trinta) dias sem que o incumprimento tenha cessado e/ou sido remediado, a ANIP convocará o Investidor para uma audiência, nos termos do artigo 88.º da Lei do Investimento Privado.

### CLÁUSULA 20.ª (Resolução e litígios)

1. Havendo desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes diligenciam no sentido de alcançarem, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.

- 2. Não sendo possível uma solução negociada nos previstos no número anterior, cada uma das Partes todo o tempo, recorrer à arbitragem.
- 3. A arbitragem é realizada por um Tribunal Arbit é composto por 3 (três) árbitros e deve decidir seguinado a cada uma de seguinado a cada a cada uma de seguinado a cada uma de Direito Angolano, cabendo a cada uma das Partes, cação de um árbitro e sendo o terceiro árbitro, que a função de Presidente do Tribunal Arbitral, coopea aqueles.
- 4. Na falta de acordo para a escolha do terceiro ani este nomeado pelo Tribunal Provincial de Luanda, me requerimento de qualquer uma das Partes.
- 5. O Tribunal Arbitral funcionará na Província de La em que o Projecto de Investimento será implementate local a escolher pelo Presidente e as regras a utilizars do direito angolano.
- 6. Os acórdãos, ordens ou decisões do Tribunal An são vinculativos a ambas as Partes, que renunciam ex samente ao direito de invocar qualquer imunidade ou vilégio de que possam gozar relativamente aos acon ordens ou decisões do Tribunal Arbitral e comprometa a prontamente cumprir com as mesmas nos precisos tel em que forem exaradas.

### CLÁUSULA 21.ª (Lingua do Contrato e exemplares)

O presente Contrato é redigido em língua portuguesat 3 (três) exemplares de igual teor e validade e fazendo igual

#### CLÁUSULA 22.ª (Anexos ao Contrato)

Constitui anexo do presente contrato, o Cronogrami Implementação.

### CLÁUSULA 23.ª (Entrada em vigor)

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinat pelas Partes.

Tendo as Partes acordado em todo o disposto no prese Contrato de Investimento, os seus representantes autori dos assinaram o mesmo, em Luanda, aos 12 de Setemb

Pela República de Angola, representado pela Agên Nacional para o Investimento Privado, Perdigão Abrantes.

Pelo Investidor, Mateus da Silva Alves.

### ANEXO I

	Entrada Projecto ANIP	Julho 2014	Agost social	Em USD		
2	Aprovação		Agosto 2014	Setembro 2014	Outubro 2014	Novembr
3	Assinatura do Contrato		-			
-	Licenciamento de Entredes A				,	
5	Transferência de Fundos			1		

ntado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, Maria Luísa Perdigi Pelo Investidor, Mateus da Silva Alves.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer
relativa a anúncio e assinaturas do «Diário
da República», deve ser dirigida à Imprensa
Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de
Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306,
www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.:
«Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As très séries	Kz: 470 615.00
Λ 1.º série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da Répública 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

#### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
I.ª série	Kz: 277 900,00
	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

- 2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.
  - 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2015.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários* da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

#### Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

# SUMÁRIO

# Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social

#### Despacho n.º 4282/14:

Nomeia António Gabriel para o cargo de Director do Centro de Emprego do Cuango, (equiparado a Chefe de Divisão), dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério.

#### Despacho n.º 4283/14:

Nomeia André Ferreira Casseno para o cargo de Chefe de Secção de Emprego do Centro Integrado de Emprego e Formação Profissional do Lucapa, dos Serviços Provinciais da Lunda-Norte, do Instituto Nacional do Emprego e Formação Profissional, deste Ministério.